

Pauta de Reivindicações dos trabalhadores aprovada em assembléia realizada em 07/05/2012 com vistas ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 entre a Brasil PCH, e suas filiadas Brasil PCH Ltda., e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ, doravante denominado simplesmente SINTERGIA ou SINDICATO.

I-INTRODUÇÃO

O presente Acordo coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de maio, entre a entidade de Classe representada, a Brasil PCH S.A e as demais empresas do Grupo, quais sejam:

PCHPAR – PCH PARTICIPAÇÕES S.A.
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.
BONFANTE ENERGÉTICA S.A.
MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.
IRARA ENERGÉTICA S.A.
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.
JATAÍ ENERGÉTICA S.A.
CARANGOLA ENERGIA S.A.
CAPARAÓ ENERGIA S.A.
CALHEIROS ENERGIA S.A.
FUNIL ENERGIA S.A.
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.
SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da Brasil PCH S.A, das demais empresas do Grupo, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A Brasil PCH S.A aplicará integralmente, a partir de 1º maio de 2012, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2012, 9% (nove por cento), conforme índice do IPCA, acrescido de um ganho real, a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Brasil PCH S.A, antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A empresa se compromete a apresentar ao Sintergia o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de seus colaboradores sempre que houver as revisões previstas no mesmo.

Parágrafo Único – A empresa disponibilizará em seu sistema intranet o PCCS.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sexta feira, 50% (cinquenta por cento), sábado 80% (oitenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO

A empresa estabelecerá um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

A empresa assegurará aos seus empregados o adicional de remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, de 20% (vinte por cento) conforme dispõe a lei, incidindo sempre este percentual sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, já estando considerada, no percentual aqui estabelecido, a redução da hora noturna.

CLÁUSULA NONA – HORAS TRABALHADAS - NATAL, ANO NOVO, CARNAVAL E DIAS DE DISPENSA COLETIVA.

A Brasil PCH S.A., remunerará as horas efetivamente trabalhadas nos dias 24 e 31 de dezembro (Natal e Ano Novo), no carnaval (sábado, domingo, segunda e terça-feira) e nos dias normais quando a Administração da **LIGHT** vier a liberar coletivamente os seus empregados, sem qualquer compensação, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Único - Os empregados lotados em áreas onde não é previsto o pagamento do adicional, não poderão adentrá-las sem autorização expressa e somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de horas em que permanecerem nos locais em que incide o pagamento do adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas às condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o sobreaviso ocorrer sábados, domingos e feriados as horas serão pagas a razão de 2/3 (dois terços) da hora normal.

Parágrafo Segundo – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

Parágrafo Terceiro – Não será considerado sobreaviso o porte de telefone celular, notebook, ou outros aparelhos de comunicação quando não exigido a permanência do empregado na sua residência; no eventual atendimento de chamada para prestação do serviço de emergência ou inadiável, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extras.

II - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TREINAMENTO

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado a empresa dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarem, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH fica assegurado o pagamento, como vantagem pessoal, registrada em rubrica própria, da importância correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo segundo – O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo quinto dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira.

Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração para análise.

Parágrafo terceiro – Sempre que houver a necessidade da adoção de férias coletivas a mesma deverá ser comunicada ao quadro funcional com antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

A Brasil PCH S.A subsidiará, na proporção variável de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento), a critério da empregadora, o Plano de Saúde para seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes direto devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - O critério de aplicabilidade do subsídio acima referenciado será determinado pela tabela de desconto do plano de saúde existente na Brasil PCH.

Parágrafo Segundo – A empresa oferecerá o direito à opção para mudança de modalidade no Plano de saúde, no mês de julho/12, observadas as condicionantes das mesmas.

III - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Brasil PCH S.A concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). Sendo permitido ao empregado receber auxílio-refeição ou alimentação, conforme opção.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo segundo- o auxílio- refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro- Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real). O auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto- O auxílio- refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo quinto – Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESTA BÁSICA

A Brasil PCH concederá mensalmente uma cesta básica ao seu quadro funcional, no valor de R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LICENÇA MATERNIDADE

A Brasil PCH S.A concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e/ou 180 dias, com base na legislação.

Parágrafo Primeiro – A Brasil PCH S.A assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo – A Brasil PCH S.A garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Terceiro – A Brasil PCH S.A garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Quarto – A Brasil PCH S.A garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a Brasil PCH S.A e as demais empresas do Grupo definir caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a empresa recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– BOLSA DE ESTUDO TERCEIRO GRAU / PÓS-GRADUAÇÃO

A Brasil PCH S.A. fornecerá bolsa de estudo universitário para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau / pós-graduação e que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro - O valor máximo do auxílio concedido pela empresa será de 70% (sessenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo – Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A.

Parágrafo Terceiro – Para manutenção do auxílio, o empregado deverá comprovar sua aprovação em cada semestre letivo.

Parágrafo Quarto - O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado à Brasil PCH pelo período mínimo de 1 (um) ano, a contar do término de concessão do benefício.

IV - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da empresa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCERA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Brasil PCH S.A. ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias úteis, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e
- até 5 (cinco) dias úteis, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A empresa avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CUMPRIMENTO DA NR-10

A empresa se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em pagar pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Único – o valor será de 3% (três por cento) do salário base de cada funcionário do mês de maio/2012; e será pago em três parcelas iguais e sucessivas de 1%, com a primeira parcela repassada até o dia 30 do mês subsequente a assinatura deste acordo, o repasse será feito através de guia própria fornecida pelo SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTANTE SINDICAL

A Brasil PCH reconhecerá a representação sindical, o qual será eleito pela categoria, na proporção de 01 (um) representante para grupo de 200 (duzentos) ou fração de empregados.

Estes representantes não poderão ter rescisão do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou por infração ao Código de Ética da **Empresa**.

Parágrafo Primeiro – Os representantes sindicais deverão ser empregados ativos, em efetivo exercício e não serão liberados do trabalho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos representantes sindicais será coincidente com o mandato da diretoria do **SINDICATO** ao qual estiverem vinculados.

Parágrafo Terceiro – Na vacância ou renúncia ao cargo de representante sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância do cargo de representante sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador, nas mesmas condições acima, para concluir o mandato, ficando asseguradas, ao eleito, as garantias estipuladas no “*caput*” desta cláusula.

VI - OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCERA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Brasil PCH se compromete a provisionar verba específica de (2) duas folhas para aplicabilidade no programa de Participação nos Lucros e Resultados, conforme o que dispõe a lei 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo primeiro - A Empresa apresentará ao Sintergia num prazo de 90 dias, a partir da assinatura do ACT, a forma de indicadores e metas a ser adotada para mensuração do montante a ser distribuído entre os funcionários para o período de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Empresa se compromete a elaborar o seu Plano de Previdência Privada Complementar para seus colaboradores no decorrer do período visando apresentá-lo ao Sintergia no prazo de 180 dias após a assinatura deste acordo.

Parágrafo Único: O Plano de Previdência Privada Complementar, e suas respectivas normas, será celebrado em separado a este ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CESTA NATALINA

A Brasil PCH concederá até 15/12/12 a todos os seus empregados, um cartão alimentação específico natalino, com crédito no valor pleno de R\$ 300,00 (trezentos reais), contribuindo para as comemorações natalinas de todos os integrantes de seu quadro funcional.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A Brasil PCH assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso as empregadas e empregados, até o limite do auxílio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando, e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o auxílio de que trata esta cláusula aos pais viúvos ou que detenham judicialmente a guarda dos filhos.

Parágrafo Terceiro – Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Brasil PCH assegura aos empregados Seguro de Vida em grupo.

Parágrafo Único – A empresa disponibilizará a todos, uma via da apólice.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.